



**LEI Nº 2.579, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais), destinados a atender as necessidades da SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0007 6023 Ações e Programas de Prevenção as Drogas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1118/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais);

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0007 6023 Ações e Programas de Prevenção as Drogas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 327/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de novembro de 2022.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Liziane Miranda Gonçalves**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento